

Nome: Ana Carolina Freitas Ferreira nºUSP 5164842 Sala 31

Síntese 3

① O teletrabalho é um tipo de hora de mera expectativa, e não de fato, sendo que se caracteriza pela fato do empregado manter-se fora da sua local habitual de trabalho, em sua residência ou no local que bem intenda, aguardando seu demarcado por seu empregador. Esta hora expectativa de ser chamado a trabalhar, o empregado tem direito a receber ~~comensurável~~ o equivalente a 1/3 do salário normal sobre as horas em que permanecerão desativadas, conforme §2º do Art. 244 da CLT. Cabe salientar ainda, conforme Decisão nº TST - RR-37791/2002 - 900 - 09 - 00 .8, que o teletrabalho afeta a liberdade de ir e vir do empregado, pois ele precisa fixar seu local de trabalho acaso. Portanto, a teletrabalho de Fulano se caracteriza como teletrabalho, e seu direito a sair do período das 23h, quando seu amanhece terminar a jornada, até as 7h00 do dia seguinte, em seu retorno ao expediente, comprando-se, no máximo, 8h diárias.

② As horas extraordinárias configuram-se como uma paralisação da jornada de trabalho acordada entre empregado e empregador que intende a duração diária de trabalho em virtude de circunstâncias excepcionais. As horas suplementares valem mais do que as horas ordinárias por não mais distinguê-las. Assim, Fulano tem direito ao reembolso de horas extraordinárias feitas as noites em que for chamado. Considerando que, geralmente, é chamado duas vezes por noite, e que gasta em torno de 30 minutos para realizar o trabalho, receberá, em média, quase uma hora extraordinária.

Eco Linea

(B) Conforme § 2º do art. 58 da CLT, o tempo despendido no emprego no trajeto residência/trabalho/residência não é computado como jornada de trabalho. Entretanto, quando o local for se difícil acha ou não viável por transporte público, e o empregador fizer o condutor até o local de trabalho, o empregado terá direito a ter computadas na sua jornada de trabalho, as horas gastos no itinerário (in itinere). Assim, no caso de Ricardo, que vai do trabalho às 4h00 da manhã e aguarda a abertura do metrô até às 05h00 da manhã, não ^{não há} terá direito a computar as horas in itinere pois faltaria uma das condições para isso, o fornecimento de transporte pelo empregador. Como vêemos também, Ricardo poderá solicitar a alteração de seu horário de início e término da jornada para que seu comparecimento com o horário de funcionamento do transporte público. Ora, ainda, se empregador fizer uso de transporte ao funcionalista, configurando, assim, horas in itinere.

Eco
Línea



S*

Daniela da Cunha - 8044758

trabalho 03

2) Há ~~mais~~ dois tipos de horas na jornada de trabalho, segundo os horas de serviço efetivo real e os horas de expectativa.

Os primeiros ~~se desejarem~~ contêm quando o trabalhador está aguardando ou executando ordens.

Se a hora de mera expectativa é desejada o trabalhador não está realizando a atividade de trabalho, mas

pode ser chamado a qualquer momento. Há duas modalidades de mera expectativa: teleaviso, quando

o empregado está em sua própria residência ou local

ou deseja estar, fora de horário de serviço, aquando

de seu trabalho para o trabalho regular e mensal

Emmanuel Pereira, as horas de teleaviso devem limitar

também, a dureza do trabalho. As outras modalidades

é a espontânea, no qual o empregado permanece por até 12

horas no depósito da empresa aquando da hora

teleaviso e remunerado com 1/3 do valor da hora e

o período com 2/3. Em ambos não há a hora fute-

natura, posto que não são efetivamente trabalhadas.

No caso em que, Fulano tem direito a

acelerar os horas de teleaviso baixa isto sua conta

permanecer no aquando da convocação para trabalho. Pausa

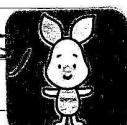
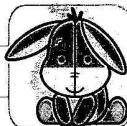
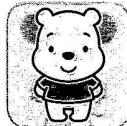
os aulas, mas que ele fique entre 2 3 h ou 7 h de

teleaviso, aquardando que a empresa contacte, fuso

exta, no mais 8 horas diárias de teleaviso, caso

não seja convocado para o trabalho.

No tocante as horas extraordinárias, com



Funko reia chonado, ele tem direito sua ao pagamento de horas extraordinárias nem mesmo de 50%. Repõe-se à hora normal. No caso de ~~em todos~~ trabalhar meia hora por vez, resta duas vezes por mês terem direito a um hora extraordinária por dia, juntando com o efetivo pagando e acorrate a S.A., da hora noturna.

3) Além das horas reais do serviço, há a hora de serviço ficto: em itinerário, pagas quando a empresa em o local onde o empregado exerce o trabalho, seja de difícil acesso ou nem o transporte público e o empregador obrigatoriamente conceder o transporte próprio no trajeto total entre a residência e o local de trabalho; ou, em outras partes disto como (art 58, § 2º CLT) no caso de férias, não sejam caracterizadas horas em itinerário, posto que o empregador vai fornecer o transporte próprio. Entretanto, a S.A. não pode fixar um direito, ele deve reverbar por essa hora ia mais, pois fixa direito de empresa. Na opinião de mais, férias Têm de pedir pleitos fornecendo o transporte de empresas, e, por consequência, receber a hora ~~em~~ in itinerário, ou, ainda, alterar a periodicidade de trabalho de modo a entrar e sair na hora depois e conseguir utilização de metro.